

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 dias do mês de junho de 2023, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia e o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36, neste ato representado pela Pregoeira Oficial, **Sra. Marceli Patrícia Pereira Rocha**, CPF nº 780.815.725-20, e do outro lado as Empresas a seguir descritas e qualificadas, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 257/2022, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 5.857/2023** e HOMOLOGADA, no dia 05/06/2023, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 56/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESAS REGISTRADAS.

Aquisição de sacos de lixo hospitalar e sacos plásticos transparente, visando atender os quantitativos relativos à Vigilância Epidemiológica custeados com Recurso Vinculado por meio da Portaria nº 128, de 24 de janeiro de 2022, e atender as demais Secretarias do Município de Mata de São João/BA por meio de recursos próprios.

1.2. As empresas registradas são as a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

1.2.1. **A BAHIANA EMBALAGENS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 01.703.017/0001-78, estabelecida na Rua Eixo Urbano Central, s/nº, Edifício Paula, Loja 02, Centro, no Município de Camaçari/BA, CEP 42.800-110, através de seu Representante Legal, o **Sra. Maria Jacira Bacelar Cerqueira**, portador de cédula de identidade nº 01456454-87 SSP/BA e CPF nº 161.903.865-04.

12.2.1.1 Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes abahiana97@gmail.com

12.2.1.1.1 Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através da declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento.

1.3. As **Ordens de Fornecimento** deverão conter: data, número do processo administrativo, indicação da Secretaria Municipal detentora da respectiva verba orçamentária, quando for o caso, número da Nota de Empenho, a quantidade e especificações do material solicitado, valor, local de entrega.

1.4. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	PEDIDO MINIMO	PEDIDO MAXIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO	MARCA
1	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 100 LITROS. CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,07MICRAS/0,007MM, COM SOLDA LATERAL CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME QUE GARANTA A PERFEITA VEDAÇÃO. CADA SACO DEVE CONTER: IDENTIFICAÇÃO E SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE; CAPACIDADE/VOLUME EM LITROS OU KG, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E MARCA. FABRICADO DE ACORDO	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 44,18	1	43	R\$ 1.899,74	RAVA

Assinado por 4 pessoas: DANIELE LOPES DO CARMO, A BAHIANA EMBALAGENS LTDA, IANE PATRICIA NEVES DE CARVALHO, MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA e MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.doc.com.br/verificacaoc08-4ABB-60B1-7A07> e informe o código 2C08-4ABB-60B1-7A07



	COM A NORMA TÉCNICA 9191, NBR 7500/2009, PADRÕES DA ABNT. CAPACIDADE 100 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 75X105CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.						
2	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE 200 LITROS, INODORO, RESISTENTE, DE COR BRANCA LEITOSO, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA, MEDINDO 95 CM LARGURA X 105 ALTURA, SUPORTANDO APROXIMADAMENTE 35 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 200 LITROS, APRESENTAR SOLDA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE, CONFORME NBR 9191/2008 E 7500/2009 DA ABNT. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 55,35	1	607	R\$ 33.597,45	DONAPAC K
4	SACO, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO USO: GERAL, CAPACIDADE: 2 KG, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, LARGURA MÍNIMA 20CM, ESPESSURA 7 MICRA, COMPRIMENTO 35CM, TRANSMITÂNCIA:TRANSPARENTE.	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 39,16	1	120	R\$ 4.699,20	PLASNOB
8	SACO, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO, ALTURA 24CM, LARGURA 6CM, ESPESSURA 0,06 MM, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE.	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 3,77	1	821	R\$ 3.095,17	PLASNOB
9	SACO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO USO: GERAL, COR:TRANSPARENTE, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO, ALTURA 30CM, LARGURA 15CM, ESPESSURA 0,06CM.	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 14,47	1	380	R\$ 5.498,60	PLASNOB
10	SACO, MATERIAL: POLIETILENO, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO, COM TARJA BRANCA PARA ANOTAÇÕES E ESTERILIZADO, ALTURA 30CM, LARGURA 12CM.	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 13,01	1	1260	R\$ 16.392,60	PLASNOB

Assinado por 4 pessoas: DANIELE LOPES DO CARMO, ARIANA EMBALAGENS LTDA, IANÊ PATRÍCIA NEVES LIMA e MARCELI PATRÍCIA PEREIRA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/ZC08-4ABB-60B1-7A07> e informe o código ZC08-4ABB-60B1-7A07

11	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM A VÁCUO, EM POLIETILENO RESISTE PARA EMBALAR ALIMENTOS, TRANSPARENTE, COM DIMENSÕES MÍNIMAS (LxA): 25 CM X 35 CM ESPESSURA MÍNIA 0,18.	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 44,50	1	3400	R\$ 151.300,00	PLASNOR
12	SACO ESTÉRIL PARA COLETA DE AMOSTRAS SÓLIDAS, EM POLIETILENO RESISTENTE, CAPACIDADE 540ML.	CAIXA COM 500 UNIDADES	R\$ 446,26	1	67	R\$ 29.899,42	PLASNOR

1.5. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas registradas na licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o Item 1.2., passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com o indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório, observando a Portaria Municipal Nº. 22/2017 com referência à Comissão de Recebimento de Materiais conforme o estabelecido no art. 15, § 8º. da Lei Nº. 866/99.

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá às **Secretarias Municipais Gerenciadoras** o direito de fiscalizar a observância das disposições constantes na presente Ata, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável(s) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata.

2.2. Os produtos serão recebidos:

2.2.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo responsável da Secretaria Gerenciadora ou pela Comissão de Recebimento de Materiais, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.2. **Definitivamente**, pelo responsável da Secretaria Gerenciadora ou pela Comissão de Recebimento de Materiais, após verificada a qualidade e quantidade dos produtos que foram entregues, e conseqüente aceitação, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.3. O recebimento dos materiais de valor superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) será confiado às Comissões Especiais das Secretarias Gerenciadoras.

2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade dos produtos.

2.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Fornecedor deverá substituí-los, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, conforme Comunicação da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.2. O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.3. O pagamento será efetuado, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

3.3.1. As Notas fiscais emitidas deverão constar a identificação do Programa e Órgão concedente; As Notas fiscais para Secretaria de Saúde devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.144.137/0001-36.

3.3.2. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

3.3.3. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.3.4. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.3.5. A não apresentação das comprovações acima assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários e Trabalhistas, todos mediante consultas “on line”.

3.5. A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, em comum acordo, à **Comissão Especial Gerenciadora** da presente Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 16 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, as **Comissões Especiais Gerenciadoras**, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá a Comissão Especial Gerenciadora convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 17, §1º, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da **Comissão Especial Gerenciadora**, autorizada, pelo(a) respectivo **Secretário(a)**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Fornecimento. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 18, I e II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.3. Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da **Comissão Especial Gerenciadora**, autorizada, pelo (a) respectivo **Secretário(a)**, deverão proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 18, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.

4.1. As entregas dos produtos da Secretaria de Saúde deverão ser no Almoxarifado do Hospital Dr. Eurico Goulart de Freitas localizado na Rua Júlio Veríssimo, s/nº - Centro, próximo ao Hospital Geral do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 15h30min, as entregas dos produtos da Secretaria de Educação será no Almoxarifado Central da Prefeitura de Mata de São João/BA, localizado na Rua Júlio Veríssimo, s/nº - Centro, próximo ao Hospital Geral do Município de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 14h30min.

4.1.1. A empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços, entregará os produtos, em regime **parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração**, no máximo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos supracitados sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços**, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade é de **12 (doze) meses**, a partir da data da última assinatura dentre as partes testemunhas.

5.2. A presente Ata de Registro de Preços será extinta pelo decurso do prazo ou pelo esgotamento de seu saldo com expresso reconhecimento do (s) gestor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, o licitante que:

6.1.1. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços,

6.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços

6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

6.1.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,

6.1.5. Cometer fraude fiscal.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em disponibilizar ou entregar os produtos, objeto da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços

6.2.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, em virtude da entrega de material em desconformidade com as especificações constantes no processo licitatório e na Ata de Registro de Preços

6.2.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, em retirar a Nota de Empenho, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido.

6.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total da Ata de Registro de Preços ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

6.4. Poderá a PMMSJ reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

6.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.6. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.7. Independentemente das multas anteriormente previstas, a PMMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8.. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.9. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.10 Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 19 do Decreto Municipal 1.543/2015, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Decreto Municipal nº. 1.543/2015.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 20, incisos I e II do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme o disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para retirar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.1. A recusa da adjudicatória em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

8.3. O gerenciamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenho de Despesas resultantes da presente licitação será feito na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO: Em referência a Secretaria de Saúde, será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda da presente solicitação a Coordenadora de Controle de Qualidade Laboratoriais. Em face de necessidade de um substituto em referência a Secretaria de Saúde, será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda da Presente solicitação a Gerente da Atenção Básica. Em referência a Secretaria de Educação, será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda da presente solicitação o Gerente de Recursos Logísticos. Em face de necessidade de um substituto em referência a Secretaria de Educação, será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda da Presente solicitação o Subcoordenador de Recursos Logísticos.

DO GERENCIAMENTO:

Em referência a Secretaria de Saúde, será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços oriunda da presente solicitação a Subcoordenadora de Suprimentos. Em face de necessidade de um substituto em referência a Secretaria de Saúde, será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços oriunda da Presente solicitação a Subcoordenadora de Acompanhamento de Execução Contratual. Em referência a Secretaria de Educação, será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços oriunda da presente solicitação a Coordenadora de Alimentação Escolar. Em face de necessidade de um substituto em referência a Secretaria de Educação, será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços oriunda da Presente solicitação a Subcoordenadora de Acompanhamento e Controle da Merenda Escolar.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- I. Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) **Secretaria(s) Gerenciadora(s)** da presente Ata de Registro de Preços;
- II. Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- IV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços ;
- VI. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- VII. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;
- VIII. Comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da **Comissão Especial Gerenciadora** dessa Ata de Registro de Preços, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, sob pena de não serem considerados;
- IX. Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência;
- XI. Entregar o objeto da presente licitação conforme o indicado no **Item 4.1.1.** e nas Ordens de Fornecimento;
- XII. Nos preços registrados estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguros, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- XIII. Entregar o material de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma, materiais remanufaturados, reciclados, pirateados ou com características inferiores às descritas nas especificações dos itens;
- XIV. Fornecer o (os) item (s) em local determinado pela CONTRATANTE;
- XV.
- XVI. Efetuar a entrega dos itens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação;
- XVII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços
- XVIII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XIX. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos;
- XX. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).
- XXI. Qualquer avaria causada nos itens durante a entrega a CONTRATANTE deverá ser imediatamente corrigido/substituído o produto, ficando os custos por conta da CONTRATADA.
- XXII. Será dada garantia mínima do fabricante a contar do recebimento definitivo dos mesmos
- XXIII. O item/material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso, e estar devidamente acondicionado acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- XXIV. O recebimento do item/material deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização da CONTRATANTE.

XXV. Qualidade: os materiais empregados deverão ser de alta qualidade, e com acabamento impecável, sem falhas; os materiais deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, e proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.

9.2 - da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços; e
3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 1.543/2015, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO.

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, para um só efeito, após todas as assinaturas.

Mata de São João 05 junho de 2023.

TESTEMUNHAS:

Daniele Lopes do Carmo
Mat. 8557

Iane Patrícia Neves Lima
Mat. 7998

Assinado por 4 pessoas: DANIELE LOPES DO CARMO, A BAHIANA EMBALAGENS LTDA, IANE PATRÍCIA NEVES LIMA e MARCELI PATRÍCIA PEREIRA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/2C08-4ABB-60B1-7A07> e informe o código 2C08-4ABB-60B1-7A07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C08-4ABB-60B1-7A07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE LOPES DO CARMO (CPF 809.XXX.XXX-72) em 05/06/2023 17:03:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ A BAHIANA EMBALAGENS LTDA (CNPJ 01.703.017/0001-78) em 05/06/2023 17:56:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IANE PATRÍCIA NEVES LIMA (CPF 078.XXX.XXX-99) em 06/06/2023 09:45:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA (CPF 780.XXX.XXX-20) em 06/06/2023 10:40:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/2C08-4ABB-60B1-7A07>